CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , de 2017

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Requer seja revisto o despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2068 de 2007, que "Altera o § 2º e acresce um § 3º ao art. 25 da Lei nº 9.985, de 2000".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, "a" e 32, IV, "d" e "e", todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 2.068/2007, que "Altera o § 2º e acresce um § 3º ao art. 25 da Lei nº 9.985, de 2000", para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise o seu mérito, tendo em vista se tratar de assunto afeto a seu campo temático.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de unidade de conservação (UC) implica na restrição, em alguma medida, ao exercício do direito de propriedade, que é um direito constitucionalmente garantido. Da mesma forma, a indefinição dos parâmetros e procedimentos para a definição de suas zonas de amortecimento – área onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade – também gera insegurança jurídica e impacta a fruição do direito de propriedade.

Nesse sentido, a análise do mérito da matéria extrapola os limites dos

campos temáticos da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, definidos no art. 32, XIII, única Comissão de mérito que consta no despacho de distribuição da matéria.

Por tratar de tema que impacta diretamente o direito de propriedade é que entendo que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve aprofundar o debate em torno do assunto, com vistas a oferecer ao Brasil um texto que apresente uma solução adequada para o estabelecimento e limites ao uso das propriedades em zonas de amortecimento de unidades de conservação.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado FAUSTO PINATO